



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 10/09/2020
VRAD – art.114º CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Em janeiro de 2020, a Associação de Futebol denunciou uma violação à regra antidopagem, contra o jogador de futebol, o senegalês Bambo Diaby, após sua amostra testar positivo para a substância proibida higenamina. Posteriormente à notificação ocorreu a suspensão provisória e o jogador de futebol foi ouvido pela Comissão Reguladora da Associação de futebol.

O Atleta admitiu a violação e negou o uso intencional da substância, mas não conseguiu explicar a origem para o teste positivo. A Associação de Futebol entendeu que a violação não foi intencional e que o atleta não conseguiu estabelecer como a substância entrou em seu organismo.

Depois de inúmeras discussões e deliberações, as partes entraram em acordo, assim a Comissão Reguladora decidiu em 10 de setembro de 2020 impor um período de inelegibilidade, de 2 anos ao jogador de futebol a partir da data da suspensão provisória, ou seja, em 17 de janeiro de 2020.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida,
Dispositivo Legal	Art. 114º do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Higenamina; S3 Beta-2 Agonistas; proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Não Especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	Organização antidopagem do Reino Unido
Esporte	Futebol
Sanção imposta	24 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 25/08/2022